



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CONTRATO Nº 013 /2013

CONTRATO DE DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA INTEGRADA, COMPOSTA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E ARMADA, COM OPERAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO DE IMAGENS E SEGURANÇA PATRIMONIAL, MANUTENÇÃO DO MONITORAMENTO POR SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E DE VIGILANTES ARMADOS MEDIANTE O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, VISANDO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA NA FORMA ABAIXO:

Aos 08 dias do mês de maio e dois mil e treze (2013), de um lado, o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, Doutor **Alexandre Eduardo Felipe Tocantins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, com domicílio funcional na praça Pedro Ludovico Teixeira, nº03, setor Central, CEP 74003-010, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede à Av. 82, nº 400, Ala Oeste, Setor Central, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado da Casa Civil, **Doutor Vilmar da Silva Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 168.901 SSP/GO e do CPF n.º 052.063.751-87, residente e domiciliado em Goiânia-Go, e de outro lado a empresa **TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.088.000/0001-71**, com sede na Rua 02 esquina com Av. Luiz XV, Qd.04, LT 16, Recanto dos Emboabas, Aparecida de Goiânia-Go., neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, representada por procuração Senhor **Lucio Ottoni Vieira Filho**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº1836990-SSP-Go e do CPF nº479.655.761-04 residente na Rua C-179, Qd. 454, Lt25, Jd. America Goiânia- Go., celebram, de conformidade com a autorização governamental constante do Processo nº **2012000130002529** de **03/07/2012**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, **Lei Estadual nº 17.928/2012** e Decretos Estadual de n.ºs 7.466/2011, 7.468/2011, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de vigilância integrada, composta de segurança eletrônica e armada, com operação de central de monitoramento de imagens e segurança patrimonial, manutenção do monitoramento por sistema de vigilância eletrônica e de vigilantes armados mediante o fornecimento e instalação com o fornecimento de equipamentos e materiais, bem como o fornecimento de mão-de-obra qualificada nas quantidades necessárias ao desenvolvimento das atividades do Centro Cultural Oscar Niemeyer.

Subcláusula Primeira - Integra este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, a proposta de preço da CONTRATADA e Termo de Referência.

Rua 82, nº. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, Goiânia - Goiás
Fone fax 62 3201 5835


Lucio Ottoni Vieira Filho
Gerente Comercial
Total Vigilância e Segurança Ltda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Subcláusula Segunda - Em caso de divergência entre as condições mencionadas na proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

O preço dos serviços objeto deste instrumento será fixo e irrevogável durante a validade do contrato e obedecerá ao seguinte quantitativo de profissionais:

ITEM	QD	OBJETO	V.UNITÁRIO O R\$	V.MENSAL R\$	VALOR TOTAL RS
01	05	Posto de vigilância 12 x 36 diurno - Vigilante armado	6.824,01	34.120,05	409.444,60
02	05	Posto de vigilância 12 x 36 noturno - Vigilante armado	7.368,66	36.843,30	442.119,60
03	01	Posto de operador central de monitoramento de imagens diurno	6.824,01	6.824,01	81.888,12
04	01	Posto de operador central de monitoramento de imagens noturno	7.368,66	7.368,66	88.427,52
05	01	Serviços de Vigilância eletrônica	32.327,00	32.327,00	387.924,00
		Total geral			1.409.799,84

Assim, de conformidade com a cotação de preços constante do demonstrativo acima, o custo estimado para a contratação dos serviços de vigilância integrada é de R\$ 1.409.799,84 (um milhão quatrocentos e nove mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). por um período de 12 (doze) meses.

Subcláusula Primeira - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação de uma das partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e dos arts. 41 a 47 da Lei Estadual nº 17.928/2013.

Subcláusula Segunda - As eventuais solicitações de repactuações de preço deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O valor do presente contrato é estimado em R\$. 1.409.799,84 (um milhão quatrocentos e nove mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). relativo à prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 1.057.349,88 (um milhão, cinqüenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) à conta da dotação 2013.11.01.004.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.02.00, do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho n.º .00272., de 27/03/2013, e R\$ 352.444,05 (trezentos e cinqüenta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) na dotação específica do próximo exercício.

[Handwritten signature]
Total Vigilância e Segurança Ltda
C/ Rua Ottoni Vieira Filho
Centro Comercial



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, condicionando sua eficácia à publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou reduções até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do montante deste contrato.

Subcláusula Única - Tais acréscimos ou reduções decorrerão da necessidade de aumentar ou diminuir o quantitativo de profissionais utilizados, visando à plena satisfação do cumprimento do objeto, ocorrendo, portanto, somente mediante justificativa da Secretaria de Estado da Casa Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, uma vez concluído o processo adotado pelo Estado para quitação de seus débitos.

Subcláusula Primeira - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao setor competente do **CONTRATANTE**, por ocasião dos pagamentos, os comprovantes relativos à regularidade fiscal.

Subcláusula Terceira - Fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos e indenizações, na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a **CONTRATADA** seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

Subcláusula Quarta - Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, "pro rata die", desde que solicitado pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização geral do objeto deste contrato, através da Chefia do Gabinete Gestor do Centro Cultural Oscar Niemeyer, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a **CONTRATADA** ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do objeto, facultando-lhes o livre acesso a suas empresas, depósitos e instalações, e áreas onde serão executados os serviços, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos exigidos, bem como a quantidade e qualidade dos materiais utilizados e aceitabilidade dos serviços.

3
Atividade de Fiscalização e Segurança Ltda.
Ottoni Vieira Filho
Comércio



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Subcláusula Segunda - Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CASA CIVIL/GO, as seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CASA CIVIL/GO;
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Subcláusula Primeira - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CASA CIVIL/GO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Subcláusula Primeira - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, garantido o direito de defesa, quando ocorrer:

- falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;
- subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- atraso, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, superior a 05 (cinco) dias corridos, nos prazos estabelecidos para início, da execução do objeto;
- o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda - A Secretaria de Estado da Casa Civil poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no subcláusula primeira desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos do objeto executado até a data da sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela legislação;
- definir os horários e escalas de trabalho para os referidos locais de execução dos serviços;
- disponibilizar instalações sanitárias;
- documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de preposto designado, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- fornecer todo o material a ser utilizado na execução dos serviços, que deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados, de boa qualidade e em quantidades que atendam às necessidades de cada local;
- fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias;
- implantar a mão-de-obra devidamente equipada imediatamente após o início da vigência do contrato, nos horários fixados na escala de trabalho definida pelo setor competente do órgão contratante;
- responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, inclusive em casos de substituição;
- treinar e capacitar os seus empregados regularmente. Os temas abordados deverão estar relacionados às atividades desenvolvidas por cada ocupante de cargo para que desempenhe com eficácia as suas tarefas;

Total Vigilância e Segurança Ltda.
Lucio Ottone Vieira Filho
Gerente Comercial



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



7. supervisionar a utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços. Caso a utilização esteja sendo feita de forma inadequada, tomar providências para corrigir as falhas;
8. apresentar ao setor competente relação dos empregados que executarão os serviços;
9. manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
10. manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente e provido de equipamentos e materiais, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho mais recente, assumindo custos ou prejuízos advindos da falta ou má utilização dos mesmos. Além disso, não repassar os custos de qualquer um desses itens a seus empregados;
11. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
12. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da contratante;
13. submeter-se à fiscalização da contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
14. manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais remanejamentos solicitados pela contratante;
15. manter reserva técnica de pessoal treinado e igualmente qualificado, dentro das áreas de sua responsabilidade contratual, para cobrir de imediato as faltas de pessoal devido a licenças médicas, absenteísmo e férias. O não cumprimento do quantitativo mínimo de pessoal solicitado para a execução do contrato será discriminado no valor contratual estipulado, havendo o correspondente desconto na fatura mensal apresentada;
16. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela unidade por parte de seus empregados;
17. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
18. observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
19. adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas / poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, sempre que possível; racionalização/economia no consumo de energia e água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
20. os serviços deverão ser executados em horários pré-determinados pelo setor competente da contratante, e que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades;
21. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da contratante;
22. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nos edifícios e áreas comuns externas da contratante;
23. registrar e controlar, juntamente com o preposto da contratante, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como demais ocorrências;
24. responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da contratante ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
25. assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, ficando a contratante isenta de qualquer despesa desse tipo;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



26. coordenar e supervisionar os serviços prestados pelos seus empregados, devendo inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana em horários alternados;
27. atender a contratante imediatamente quanto a solicitações de substituição de mão-de-obra, considerada inadequada para a prestação do serviço ou qualquer outro fator relevante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne ao posto;
28. instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndios e acidentes nos locais de trabalho;
29. cumprir obrigações e responsabilidades previstas pelas legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

São vedadas a subcontratação, a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte sem anuência da SECC, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações nele previstas.

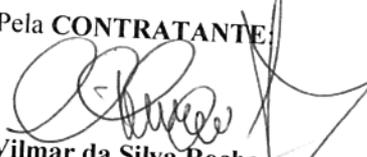
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

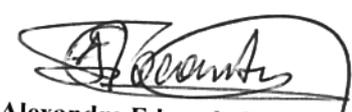
A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

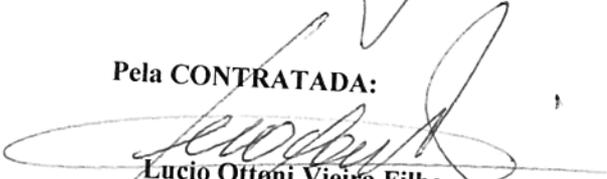
GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 07 dias do mês de maio de dois mil e treze.

Pela CONTRATANTE:


Vilmar da Silva Rocha
Secretário


Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

Pela CONTRATADA:


Lucio Ottoni Vieira Filho
Representante Legal da Empresa
TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

☐ 06.088.000/0001-71 ☐
TOTAL - VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA
RUA 02 ESQ. CJ. AV. LUIZ XV, QD. 04, LT. 16
RECANTO DOS EMBOABAS - CEP 74.910-200
☐ AP. DE GOIÂNIA-GO ☐

Rua Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, Goiânia - Goiás
Fone fax 62 3201 5835